



PROCESSO N.º 235/10

PROTOCOLO N.º 10.231.182-5/09

PARECER CEE/CEB N.º 381/10

APROVADO EM 08/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO RURAL ESTADUAL BENEDITO DE PAULA LOURO
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 368/10 - GS/SEED, de 08/02/10, pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) do Colégio Rural Estadual Benedito de Paula Louro - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do Distrito de Guairacá, Município de Guarapuava, ministrado naquele estabelecimento, protocolado no NRE em 01/12/09.

Pela Resolução n.º 5698/08 foi autorizado o funcionamento de 5.ª a 8.ª séries do Ensino Fundamental no Colégio Rural Estadual Benedito de Paula Louro - Ensino Médio, com implantação simultânea, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2009, passando o estabelecimento a denominar-se Colégio Rural Estadual Benedito de Paula Louro - Ensino Fundamental e Médio. (fl. 04)

O referido Colégio funciona no prédio da Escola Municipal General Eurico Dutra.

2. O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 63 a 67).

2.1 A instituição de ensino apresentou:

- a) indicações de melhorias (fl. 07);
- b) relação de materiais do Laboratório de Física, Química e Biologia (fls.);
- c) Licença Sanitária (fl. 52);
- d) Laudo de Corpo de Bombeiros (fl. 53);
- e) listagem do acervo bibliográfico (fls. 08 a 13);



PROCESSO N.º 235/10

- f) Informação Técnica da Proposta Pedagógica (fls. 57 a 59).
- g) Ato de aprovação do Regimento Escolar (fl. 61);
- i) atividades pedagógicas de destaque (fl. 51);
- j) Termo de Cessão de uso do imóvel (fls. 54 a 56).

2.2. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue (fl. 14):

Matriz Curricular

NRE: 14 - GUARAPUAVA		MUNICIPIO: 0950 - GUARAPUAVA				Prot. G	
ESTABELECIMENTO: 03826 - BENEDITO DE PAULA LOURO, C R E - E MEDIO							
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: TARDE					
ANO DE IMPLANTACAO: 2009 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS					
	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8		
B							
A	ARTES	2	2	2	2		
S							
E	CIENCIAS	3	3	3	4		
N	EDUCACAO FISICA	3	3	3	2		
A							
C	ENSINO RELIGIOSO	1	1				
I							
O	GEOGRAFIA	3	3	4	3		
N							
A	HISTORIA	3	3	3	4		
L							
C	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4		
O	MATEMATICA	4	4	4	4		
M							
U							
M							
	SUB-TOTAL	22	22	23	23		
P							
D	L.E.M. -INGLES **	2	2	2	2		
	SUB-TOTAL	2	2	2	2		
	TOTAL GERAL	24	24	25	25		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.

** O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO N.º 235/10

2.3 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Rose Mari Ramos	Arte	Arte-Educação
Jussimara Aparecida Cicielski	Ciências	Ciências Especialização em Interdisciplinaridade na Educação
Tatiane Carina Andrade	Educação Física	Educação Física
Adenilson Ferreira	Geografia	Geografia
Inês Margarete D. Araujo	Ensino Religioso	História Especialização em Ensino de Geografia e História
Maria Zedinei Wolski	História	História Especialização em Educação, Cultura e Sociedade
Raquel Massinham Bebici	Língua Portuguesa	Letras Especialização em Literaturas de Língua Portuguesa mestre em Linguística Aplicada
Cleide M. Senger	Matemática	Ciências Especialização em Ensino de Matemática e em Gestão Escola: Supervisão e Orientação
Patrícia Regina I.G. Oliveira	LEM - Inglês	Letras

2.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 416/09 (fl. 62), do NRE de Guarapuava, constatando *in loco* a existência das condições do desempenho do Ensino Fundamental, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pelo Colégio em tela.



PROCESSO N.º 235/10

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Guarapuava (fl. 68) e o Parecer n.º 233/10 - CEF/SEED (fl. 69), este relator é favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009, do Colégio Rural Estadual Benedito de Paula Louro - Ensino Fundamental e Médio, do Distrito de Guairacá, Município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Até 120 dias antes do término do ano de 2013, o estabelecimento de ensino deverá solicitar renovação conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 04/99 e Deliberação n.º 04/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 08 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB